



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.595, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 2º, ACRESCE § 3º AO ART. 2º E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º (VETADO) DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei nº 109/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.586, de 21 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a forma de cálculo do Imposto de Transmissão Inter vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e dá outras providências” e acresce § 3º no mesmo artigo, que passarão a ter a seguinte redação:

“**ART. 2º.**

‘§ 1º. O requerimento a que se refere o caput, será instruído com o original ou cópia autenticada do instrumento translativo e documento de quitação do contrato com seu valor, para fins de comprovação da data do negócio jurídico.

.

‘§ 3º. O cálculo somente incidirá sobre o terreno, desde que a transmissão ocorra do loteador para o primeiro adquirente.”

ART. 2º. VETADO.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de agosto de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas